Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

MENSAGEM Nº 217/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e um mil reais), destinados a aquisição de merenda escolar.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, externamos nossos reconhecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista a proximidade do recesso legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de dezembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 09-Dez-2009-17:27-00528-1/2

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 232/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda do Programa Transferências Diretas do FNDE ao PNAE, no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.306.0022.2.028 - Manter ampliar e fornecer alimentação escolar nas escolas de ens fun. da Rede Publica			
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	31110	R$	52.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do Programa Transferências Diretas do FNDE ao PNAE,não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– MDE/Programa Transferências Diretas do FNDE ao PNAE	1721.35.03.00.00	31110	R$	52.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 292/2009

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 292/2009** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2009, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento Administrativo, para manter, ampliar e fornecer alimentação escolar nas escolas de ensino fundamental da rede pública destinada ao pagamento de material de distribuição gratuita, que conforme mensagem será utilizado para aquisição de merenda escolar, fonte 31110.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
3.3.90.32.05.00	MERENDA ESCOLAR	Registra as despesas com aquisição de merenda escolar.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação, relativos ao PMDE/Programa Transferências Diretas do FNDE ao

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

PNAE, fonte 31110, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II*** *– os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º.*** *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 17 de dezembro de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2009

Pretende o Executivo Municipal obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$52.000,00(Cinquenta e dois mil reais).

Observamos que, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação municipal no que concerne o fornecimento de merenda, nas escolas municipais.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de Dezembro de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB

Guto Silva– DEM
Relator

Nelson Bertani – PDT

Osmar Braun Sobrinho – PR

William Cezar Pollonio Machado – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Dez-2009-14:09-006621-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

PROJETO DE LEI Nº 292/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda do Programa Transferências Diretas do FNDE ao PNAE, no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.306.0022.2.028 - Manter ampliar e fornecer alimentação escolar nas escolas de ens fun. da Rede Publica			
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	31110	R$	52.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do Programa Transferências Diretas do FNDE ao PNAE, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.– MDE/Programa Transferências Diretas do FNDE ao PNAE	1721.35.03.00.00	31110	R$	52.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4769 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.303, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda do Programa Transferências Diretas do FNDE ao PNAE, no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte

07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.306.0022.2.028 - Manter ampliar e fornecer alimentação escolar nas escolas de ens fun. da Rede Publica

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....

31110 R$ 52.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do Programa Transferências Diretas do FNDE ao PNAE, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– MDE/Programa Transferências Diretas do FNDE ao PNAE			
1721.35.03.00.00	31110	R$	52.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de dezembro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.572, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.303, de 23 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda do Programa Transferências Diretas do FNDE ao PNAE, no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte

07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.306.0022.2.028 - Manter ampliar e fornecer alimentação escolar nas escolas de ens fun. da Rede Publica

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..... 31110 R$ 52.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.303, de 23 de dezembro de 2009, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do Programa Transferências Diretas do FNDE ao PNAE, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– MDE/Programa Transferências Diretas do FNDE ao PNAE	1721.35.03.00.00	31110	R$	52.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de dezembro de 2009

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 292/2009

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 217/2009

RECEBIDA EM: 9 de dezembro de 2009

Nº DO PROJETO: 292/2009

SÚMULA: Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais).
(destinados a aquisição de merenda escolar).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de dezembro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 18 de dezembro de 2009
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
A sessão foi presidida pelo vice-presidente Osmar Braun Sobrinho – PR, em virtude da ausência do Presidente Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 782/2009

Lei nº 3303, de 23 de dezembro de 2009
Decreto nº 5572, de 23 de dezembro de 2009

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4769, do dia 29 de dezembro de 2009